

➔ Isenções em matéria

de estacionamento

Sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 66º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), não será deliberada a isenção do cumprimento da dotação de estacionamento quando da operação de reabilitação resulte a demolição total da construção original.

Nas operações de alterações de utilização de habitação unifamiliar para habitação coletiva ou sempre que se verifique o aumento do número de fogos, localizadas fora da ARU do Centro Histórico, e sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 66º do RPDM, não será deliberada a isenção do cumprimento da dotação de estacionamento quando da operação de reabilitação resulte unicamente a constituição de fogos com áreas inferiores a 52 m2 (área mínima do RGEU que abrange as tipologias T0 e T1).

Porto.